**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA

**SÚMULA DO PARECER CNE/CES Nº 228/2012**

Reunião Ordinária dos dias 4, 5 e 6 de junho/2012 - Complementar à publicada no DOU em 14/9/2012, Seção 1, pp. 32-33.

Câmara de Educação Superior

Processo: 23000.008970/2008-14 Parecer: CNE/CES 228/2012 Relatora: Maria Beatriz Luce Interessada: Fundação Oswaldo Aranha - Volta Redonda Assunto: Recurso contra a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), que, por meio do Despacho nº 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25/11/2010, determinou a redução em 40 (quarenta) vagas no curso de Medicina, bacharelado, do Centro Universitário de Volta Redonda (UNIFOA), que passaria a ofertar 80 (oitenta) vagas anuais Voto da relatora: Nos termos do artigo 6º, inciso VIII, do Decreto n° 5.773/2006, conheço do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior (SESu), do Ministério da Educação, expressa no Despacho no 93/2010-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, publicado no DOU de 25/11/2010, de modo que se restitua o número de 120 (cento e vinte) vagas totais anuais do curso de Medicina, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário de Volta Redonda, com sede na Avenida Paulo Erlei Alves Abrantes, nº 1.325, bairro Três Poços, no Município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro. Neste mesmo ato, recomenda-se à SERES o encerramento do processo de supervisão, instaurado sob o no 23000.008970/2008-14, por superação de seu objeto, insuficiência de desempenho no Enade 2007, e por não haver, neste processo, provas de insuficiente ou parcial atendimento do Termo de Saneamento de Deficiências em causa Decisão da Câmara: APROVADO por unanimidade.

Observação: De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (http://portal.mec.gov.br/cne/).

Brasília, 21 de setembro de 2012.

**ANDRÉA TAUIL OSLLER MALAGUTTI**

Secretária Executiva

Substituta

***(Publicação no DOU n.º 185, de 24.09.2012, Seção 1, página 28)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO**

**RETIFICAÇÃO(\*)**

Na Resolução nº 32, de 13 de agosto de 2012, do Conselho Deliberativo do FNDE, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 157, de 14 de agosto de 2012, às páginas 6 e 7, no art. 1°, § 1°, onde se lê: "Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das escolas nele referidas que possuam Unidade Executora Própria (UEx), tenham declarado, no censo escolar de 2011, a inexistência de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e ainda não tenham sido beneficiadas com essa assistência pecuniária, devendo ser empregados na aquisição de equipamentos, instalações hidráulicas e contratação de mão-de-obra voltada à construção de poços, cisternas, fossas sépticas e outras formas e meios que lhes assegurem provimento contínuo de água adequada ao consumo humano e esgotamento sanitário."; leia-se: "Os recursos financeiros de que trata o caput serão liberados em favor das escolas nele referidas que possuam Unidade Executora Própria (UEx), tenham declarado, no censo escolar de 2011, a inexistência de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário e ainda não tenham sido beneficiadas com essa assistência pecuniária, devendo ser empregados na aquisição de equipamentos, instalações hidráulicas e contratação de mão-de-obra voltada à construção de poços, cisternas, fossa séptica e outras formas e meios que lhes assegurem provimento contínuo de água adequada ao consumo humano e esgotamento sanitário."

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) N. da Coejo: Republicada por ter saído, indevidamente, no DOU de 21-9-2012, Seção 3, página 47.

***(Publicação no DOU n.º 185, de 24.09.2012, Seção 1, página 29)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 14 de setembro de 2012**

Nº 115 -

INTERESSADO: UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (458).

UF: SP

PROCESSO: 23000.000534/2011-01

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 560/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e institucional, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000534/2011-01, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas à instituição, por meio do Despacho nº 235/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22/11/2011;

3. Seja o(a) UNIVERSIDADE IBIRAPUERA - UNIB (458) notificado(a) da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 185, de 24.09.2012, Seção 1, página 29)***

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 14 de setembro de 2012**

Nº 116 -

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG (794). UF: MT

PROCESSO: 23000.000574/2011-44

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 558/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e institucional, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000574/2011-44, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas à instituição, por meio do Despacho nº 235/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22/11/2011;

3. Seja o(a) CENTRO UNIVERSITARIO DE VARZEA GRANDE - UNIVAG (794) notificado(a) da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 185, de 24.09.2012, Seção 1, página 29)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHOS DO SECRETÁRIO**

**Em 14 de setembro de 2012**

Nº 117 -

INTERESSADO: CENTRO UNIVERSITARIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS - CIESA (668). UF: AM

PROCESSO: 23000.000579/2011-77

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base as razões expostas na Nota Técnica nº 556/2012-DISUP/SERES/MEC, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de graduação e institucional, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos art. 206, VII, 209, I e II e 211, § 1º, da Constituição Federal, no art. 46 da Lei nº 9.394/96, no art. 2º, I, VI e XIII, da Lei nº 9.784/1999, e no Capítulo III, do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. O arquivamento do processo de supervisão nº 23000.000579/2011-77, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas à instituição, por meio do Despacho nº 235/2011, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 22/11/2011;

3. Seja o(a) CENTRO UNIVERSITARIO DE ENSINO SUPERIOR DO AMAZONAS - CIESA (668) notificado(a) da publicação do presente Despacho de arquivamento, nos termos do art. 28 da Lei nº 9.784/99.

**JORGE RODRIGO ARAUJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 185, de 24.09.2012, Seção 1, página 29)***